



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**REAVALIA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores, expressos em REAL, constantes da TABELA I e TABELA II da PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituídos pela Lei 256 de 25 de novembro de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nova Planta Genérica de Valores Imobiliários disporá de três tabelas, anexas a esta Lei.

- I - Valor territorial, por metro quadrado, na área urbana;
- II - Valor do metro quadrado da construção, por tipo e localização;
- III - Valor territorial, por hectare, de imóvel rural.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1997.**

  
**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção  
PROTÓCOLO  
nº 388/97  
Data 05/12/97  
A: Funcionário



*em 08-12-97*  
